



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Processo Administrativo nº 2411/2026

1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geoprocessamento, compreendendo o levantamento aerofotogramétrico de alta resolução, o mapeamento móvel terrestre 360°, a vetorização e atualização da base cartográfica digital e a implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) integrado ao sistema tributário municipal, para o Município de Cafelândia/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUA NT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Geoprocessamento / Aerolevante mento	Levantamento aerofotogramétrico — cobertura aérea com GSD $\leq$ 10 cm, ortofotos, MDT/MDS, PEC Classe A, Datum SIRGAS 2000	km ²	8	6.125,00	49.000,00
2	Serviços de Geoprocessamento	Mapeamento móvel terrestre 360° — captura de imagens georreferenciadas das vias e fachadas de imóveis	km	120	127,73	15.327,28
3	Serviços de Geoprocessamento	Vetorização da base cartográfica e geoprocessamento/geocodificação cadastral das unidades imobiliárias	un.	9.000	5,45	49.050,91
4	Serviços de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas / Treinamento	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) — módulos Desktop e Web, integrado ao sistema tributário municipal — e treinamento e capacitação dos servidores municipais (carga horária de 4h a 40h)	vb	1	53.841,15	53.841,15
		VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				167.219,34



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como: (a) resolução espacial (GSD) máxima definida em centímetros; (b) precisão planimétrica e altimétrica aferível por Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC); (c) georreferenciamento obrigatório no Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000); e (d) compatibilidade de formatos de entrega (SHP, DXF/DWG) e de integração com o sistema tributário municipal já em uso, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, tendo em vista que o objeto se exaure com a entrega definitiva dos produtos cartográficos, do banco de dados georreferenciado e do sistema SIG implantado e integrado ao cadastro tributário municipal, não havendo necessidade de renovação periódica da prestação para que a Administração continue a fruir da utilidade do serviço.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da referida Lei, caso remanesçam etapas de execução ou de garantia técnica pendentes de conclusão.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o presente processo administrativo, do qual se extrai a síntese a seguir.

2.2. O Município de Cafelândia/SP apresenta crescimento urbano contínuo não acompanhado por atualizações sistemáticas de sua base cadastral, o que resulta em defasagem entre a realidade física dos aproximadamente 9.000 imóveis do município e os registros administrativos, gerando distorções na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e comprometendo a justiça fiscal e a capacidade de investimento da Administração Pública.

2.3. A ausência de imagens aéreas de alta resolução e de levantamento terrestre 360º impede a verificação remota de características construtivas, exigindo deslocamentos fiscais onerosos e, muitas vezes, ineficazes, além de impossibilitar a fiscalização



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

eficiente de ampliações imobiliárias, novas edificações e alterações de uso do solo.

2.4. A contratação atende às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no que tange à obrigação do ente federado de instituir, prever e efetivamente arrecadar os tributos de sua competência, e antecipa-se a eventuais apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que recomenda a atualização periódica das plantas genéricas de valores e dos cadastros imobiliários como forma de garantir a saúde financeira municipal.

2.5. A execução por meios próprios da Administração é inviável, em razão da ausência de aeronaves (drones/aviões), câmeras 360° de alta precisão, softwares específicos de fotogrametria e corpo técnico especializado, sendo a contratação externa a alternativa mais vantajosa, por transferir à contratada o risco tecnológico e a necessidade de equipamentos de elevado custo.

2.6. O objeto da contratação não consta expressamente do Plano de Contratações Anual (PAC) do exercício de 2026, uma vez que não houve a elaboração formal do referido documento para o exercício corrente no âmbito deste Município. A contratação possui, todavia, plena previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), sendo a necessidade superveniente de incremento na arrecadação própria e a urgência na atualização cadastral fundamento suficiente para a tramitação do processo, nos termos da legislação de regência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução está estruturada em três eixos técnicos integrados, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar:

3.1.1. Sensoriamento remoto e mapeamento terrestre: obtenção de imagens aéreas de alta resolução (levantamento aerofotogramétrico) e execução de levantamento 360° (mapeamento móvel terrestre) para visualização detalhada de fachadas e logradouros;

3.1.2. Cartografia e cadastro: estruturação da base cartográfica digital, incluindo a vetorização de lotes, quadras e contornos prediais, permitindo a comparação entre a área cadastrada e a área real detectada;

3.1.3. Tecnologia e capacitação: importação dos dados para ambiente de Sistema de Informações Geográficas (SIG), implantação da solução tecnológica e treinamento das equipes municipais para operação do sistema.

3.2. O objeto constitui fluxo único e interdependente de produção de dados: as imagens aéreas alimentam a ortorretificação, que alimenta a vetorização, a qual, por sua vez, é importada ao SIG para integração com o cadastro tributário. Por essa razão, e com fundamento no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela contratação integral do objeto, sem parcelamento entre fornecedores distintos, uma vez que o



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

georreferenciamento em SIRGAS 2000 e a precisão de $GSD \leq 10$ cm exigem metodologia única em toda a cadeia de captura, processamento e vetorização, sob pena de inconsistências entre camadas de dados. Ademais, uma única contratada mantém a Administração com ponto único de responsabilidade técnica em caso de falha na precisão cartográfica ou na integração com o sistema tributário.

3.3. Após a entrega definitiva, a solução será operada e mantida pelos servidores municipais capacitados no treinamento contratual, cabendo à contratada a garantia técnica prevista neste instrumento e o suporte necessário à estabilização da operação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não há, para o objeto desta contratação, requisitos de sustentabilidade específicos a serem exigidos além dos critérios gerais de responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços técnicos de levantamento, processamento de dados e implantação de sistema informatizado, sem consumo relevante de insumos ou geração de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida, na presente contratação, a indicação de marca, característica ou modelo específico, ressalvada a exigência de padrões técnicos objetivamente necessários à precisão cartográfica (GSD, PEC Classe A, Datum SIRGAS 2000), os quais não configuram direcionamento indevido, por serem atendidos por pluralidade de fornecedores no mercado, conforme demonstrado no levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica direta e integrada em toda a cadeia de captura, processamento e vetorização dos dados geoespaciais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

não aceitação, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de vistoria prévia obrigatória do local de execução dos serviços, tendo em vista que o objeto compreende levantamento remoto (aéreo e terrestre) do perímetro urbano do Município, de conhecimento público, e processamento de dados, sem intervenção física em locais específicos que demandem conhecimento prévio in loco. Fica facultada, todavia, a realização de vistoria pelos interessados que assim o desejarem, mediante agendamento prévio junto à Diretoria Executiva de Fazenda.

Instalação de escritório

4.8. Não é imprescindível, para a adequada execução dos serviços contratados, que o fornecedor possua ou instale escritório físico no Município de Cafelândia/SP, tendo em vista a natureza remota da execução (captura de dados em campo e processamento em ambiente próprio da contratada) e a possibilidade de suporte técnico remoto ao SIG implantado, conforme já estabelecido nas especificações técnicas deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. O prazo total para conclusão e entrega de todos os produtos e serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses ininterruptos, contados da assinatura do contrato, observado o seguinte cronograma macro de etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	Mobilização e planejamento (plano de voo, autorizações ANAC/DECEA, instalação de pontos de apoio em campo)	Até o 2º mês
2	Levantamento de campo (aerofotogrametria e mapeamento móvel terrestre 360°)	Do 2º ao 5º mês



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
3	Processamento e vetorização (geração da base cartográfica, ortofotomosaico, MDT/MDS, vetorização de lotes e unidades imobiliárias)	Do 5º ao 9º mês
4	Integração, implantação do SIG e treinamento das equipes municipais	Do 9º ao 12º mês

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.3. Os serviços de campo (aerofotogrametria e mapeamento móvel) serão prestados na área urbana do Município de Cafelândia/SP, em horário compatível com as condições técnicas de captura (luminosidade, condições climáticas e tráfego), a ser definido em conjunto com a fiscalização do contrato. Os serviços de processamento, vetorização e desenvolvimento de sistema poderão ser executados nas instalações da própria contratada.

5.1.4. Especificações técnicas do levantamento aerofotogramétrico

- a) A contratada deverá elaborar base digital georreferenciada por meio de nuvem de pontos, com ortofotos para a totalidade da área urbana do Município de Cafelândia/SP (aproximadamente 8 km²), com resolução de pixel (GSD – Ground Sample Distance) máxima de 10 cm (dez centímetros);
- b) O aerolevanteamento deverá ser realizado com câmera métrica digital, sistema inercial (IMU) e receptor de satélite GNSS embarcados na aeronave, com sobreposição longitudinal de 70% e sobreposição lateral entre 35% e 70%;
- c) A precisão do sistema deverá atender, no mínimo, a 3,0 x GSD para planimetria e 4,0 x GSD para altimetria, observado o Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A;
- d) Todos os produtos deverão ser gerados e entregues no Datum SIRGAS 2000 e Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- e) A aeronave utilizada deverá ser homologada para aerolevanteamento junto à ANAC, observadas as autorizações de sobrevoos do perímetro urbano perante os órgãos de controle do espaço aéreo (ANAC/DECEA), cuja obtenção formal ficará a cargo da contratada, com apoio institucional da Administração quando necessário;
- f) Os produtos finais deverão compreender, no mínimo: ortofotomosaico, nuvem de pontos, modelo digital de terreno (MDT), modelo digital de superfície (MDS) e curvas de nível.

5.1.5. Especificações técnicas do mapeamento móvel terrestre 360°



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

- a) Captura de imagens georreferenciadas 360° das vias e fachadas de imóveis inseridos na área urbana do Município, em extensão estimada de 120 km;
- b) O sistema de mapeamento móvel deverá possuir no mínimo 6 (seis) câmeras RGB com resolução individual de, no mínimo, 12 megapixels cada, com geração de imagem panorâmica de, no mínimo, 72 megapixels de resolução;
- c) O sistema deverá contar com GNSS de dupla frequência com IMU integrado, duas antenas GNSS e hodômetro digital (DMI), garantindo precisão de georreferenciamento melhor que 50 cm em ambiente urbano;
- d) As câmeras do sistema deverão possuir certificado de calibração com validade não superior a 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, emitido pelo fabricante ou por empresa especializada;
- e) As imagens deverão ser processadas de forma a permitir tolerância posicional submétrica, sem distorções que prejudiquem sua interpretação, e integradas ao Sistema de Informações Cadastrais Georreferenciadas para consulta a partir da localização do imóvel.

5.1.6. Especificações técnicas de vetorização e atualização cadastral

- a) Vetorização da base cartográfica municipal, incluindo quadras, logradouros, lotes, contornos prediais, hidrografia e divisas de bairro;
- b) Geoprocessamento e geocodificação das aproximadamente 9.000 (nove mil) unidades imobiliárias do Município, com confrontamento entre a base cadastral existente e os dados extraídos das imagens aéreas e terrestres, para identificação de áreas construídas não averbadas e divergências de área;
- c) Entrega dos arquivos vetoriais em formatos compatíveis com SHP e DXF/DWG (com camadas/layers separadas), além de KMZ para visualização.

5.1.7. Especificações técnicas do Sistema de Informações Geográficas (SIG)

- a) A contratada deverá implantar Sistema de Informações Geográficas integrado ao sistema tributário municipal (módulo de cadastro imobiliário), compreendendo, no mínimo, os seguintes módulos:
 - a.1) Módulo Desktop: sistema multiusuário, em ambiente cliente/servidor, com armazenamento de dados vetoriais em banco de dados padrão SQL, licenciado sem limite de cópias para uso da Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP, com login e controle de níveis de permissão de acesso, ferramentas de consulta espacial, medição de distâncias e áreas, geração de mapas temáticos, emissão de certidão de



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

confrontantes e de ficha cadastral do imóvel, exportação de mapas em formatos de imagem e vetoriais (DXF, MID/MIF, SHP, KMZ), e integração automática com o sistema imobiliário municipal por meio de chave única de identificação;

a.2) Módulo Web: funcionamento em ambiente web, com visualização de mapa georreferenciado, seletores de mapas base, habilitação/deshabilitação de camadas temáticas, medições diretamente no mapa, consulta por barra de pesquisa categorizada e integração automática com o sistema de IPTU municipal, de modo que as informações geradas pelo SIG (áreas de terreno, área construída, zoneamento) sejam disponibilizadas de forma automática ao sistema tributário;

a.3) Licenciamento: cessão de licença de uso do SIG por prazo definitivo, sem necessidade de renovação anual, com propriedade intelectual e código-fonte pertencentes à contratada.

b) Os módulos Desktop e Web deverão manter os bancos de dados do cadastro imobiliário integrados, de modo que as informações atualizadas em um módulo estejam disponíveis automaticamente no outro.

c) A infraestrutura de rede (IP fixo, acesso ao servidor e liberação de portas) necessária ao funcionamento do SIG será disponibilizada pela Administração, cabendo à contratada o suporte técnico para instalação e configuração dos componentes de sua responsabilidade.

5.1.8. Treinamento e capacitação

5.1.8.1. A contratada deverá disponibilizar instrutor qualificado para ministrar treinamento aos servidores municipais indicados pela Contratante, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 40 (quarenta) horas, a depender da complexidade de cada módulo do sistema, observados os seguintes requisitos:

- a) fornecimento de lista de presença assinada pelos participantes;
- b) avaliação de eficiência do conteúdo e do instrutor ao final de cada treinamento; e
- c) custeio, pela contratada, das despesas de hospedagem, alimentação e transporte de seus instrutores.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, softwares, aeronaves ou veículos, sensores e demais recursos técnicos necessários à execução do levantamento



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

aerofotogramétrico, do mapeamento móvel terrestre, do processamento de dados e da implantação do SIG, incluindo sua manutenção e eventual substituição durante a vigência contratual.

Garantia técnica dos serviços

5.3. O prazo de garantia contratual dos produtos e serviços entregues, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo a correção de vícios ou inconsistências identificadas na base cartográfica, no sistema SIG e em sua integração com o sistema tributário municipal.

5.4. Independentemente da garantia técnica de que trata o parágrafo anterior, a contratada prestará suporte técnico operacional ao Sistema de Informações Geográficas (SIG) pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do aceite do treinamento (etapa 4 do cronograma de execução), sem custo adicional à Administração, compreendendo esclarecimento de dúvidas operacionais, correção de falhas de funcionamento e orientação de uso aos servidores municipais.

5.5. Eventual continuidade do suporte após esse prazo será objeto de aditamento contratual, mediante prévia estimativa de custo com base na proposta vencedora, vedada a aplicação de preços não pactuados originalmente no certame.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, tendo em vista tratar-se de contratação por escopo, cuja entrega definitiva dos produtos e do sistema implantado, acompanhada do treinamento das equipes municipais, é suficiente para assegurar a continuidade da operação pela Administração, sem prejuízo da garantia técnica prevista no item 5.3.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotar em registro próprio do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.11.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Previamente ao início de cada etapa de campo (aerolevanteamento e mapeamento móvel terrestre), o fiscal do contrato verificará a apresentação, pela contratada, do plano de voo, da autorização de sobrevoo junto à ANAC/DECEA e dos certificados de calibração das câmeras do sistema de mapeamento móvel, com validade não superior a 2 (dois) anos;

6.17.2. Durante a execução do levantamento aerofotogramétrico, o fiscal do contrato verificará, por amostragem, o atendimento aos parâmetros técnicos mínimos exigidos ($GSD \leq 10$ cm, sobreposição longitudinal de 70% e lateral entre 35% e 70%, Datum SIRGAS 2000), mediante análise dos metadados de voo e dos relatórios técnicos apresentados pela contratada;

6.17.3. Ao final do processamento de cada etapa, o fiscal do contrato submeterá amostra dos produtos entregues (ortofotomosaico, MDT, MDS, nuvem de pontos) a auditoria técnica de precisão, verificando o atendimento ao Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A declarado, podendo solicitar apoio técnico especializado quando a complexidade da verificação exceder sua competência;

6.17.4. O fiscal do contrato verificará, na etapa de vetorização e atualização cadastral, a consistência entre a base cartográfica entregue e a base cadastral tributária existente, sinalizando à contratada eventuais divergências identificadas para correção antes do encerramento da etapa;

6.17.5. Antes da homologação da etapa de implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), o fiscal do contrato acompanhará a realização de testes de integração entre os módulos Desktop e Web e o sistema tributário municipal, em ambiente controlado, verificando a atualização automática de dados entre os módulos;

6.17.6. O fiscal do contrato verificará se os arquivos entregues em cada etapa observam os formatos exigidos (SHP, DXF/DWG com camadas separadas, KMZ), recusando o recebimento provisório de produtos em desconformidade;

6.17.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do treinamento dos servidores municipais, verificando o cumprimento da carga horária mínima exigida, a apresentação de lista de presença assinada e a realização da avaliação de



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

eficiência;

6.17.8. O fiscal do contrato manterá controle de versionamento dos arquivos e produtos entregues em cada etapa, preservando cópia de segurança da documentação técnica e dos relatórios de aceite, para fins de instrução do processo administrativo e de eventual auditoria pelo TCEP;

6.17.9. O fiscal do contrato zelará pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e tributários municipais disponibilizados à contratada para fins de integração, exigindo, quando cabível, termo de confidencialidade e a devolução ou eliminação segura dos dados ao final da vigência contratual;

6.17.10. O fiscal do contrato elaborará relatório mensal de acompanhamento físico da execução, correlacionando o cronograma previsto neste Termo de Referência com o efetivamente executado, sinalizando ao gestor do contrato eventuais desvios relevantes de prazo.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, preparando à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Indicadores de Desempenho da Contratação



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

6.23. Sem prejuízo dos demais critérios de aceite técnico previstos neste Termo de Referência, o gestor do contrato acompanhará a consecução dos seguintes resultados, fixados no Estudo Técnico Preliminar (Capítulo 7) como indicadores objetivos de desempenho da contratação:

- a) Atualização cadastral de 100% (cem por cento) das aproximadamente 9.000 unidades imobiliárias urbanas do Município, com identificação individualizada de divergências de área, ao final dos 12 (doze) meses de execução;
- b) Disponibilização de relatório consolidado de imóveis com indícios de ampliação, construção ou reforma não averbada, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa de vetorização;
- c) Entrada em operação do módulo SIG (Desktop e Web) integrado ao cadastro tributário municipal até o encerramento do prazo contratual;
- d) Redução do tempo médio de verificação remota de características construtivas de imóveis, dispensando vistoria in loco na maioria dos casos de conferência cadastral.

6.24. O cumprimento dos indicadores acima constitui condição para o recebimento definitivo do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por etapa concluída, conforme o cronograma de execução constante deste Termo de Referência, mediante a apresentação, pela contratada, de relatório técnico e dos produtos correspondentes a cada etapa, sujeitos à análise e aceite pela fiscalização do contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades com a qualidade mínima exigida, ou utilizou materiais e recursos humanos em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da última etapa, mediante termo circunstanciado que ateste a integral conformidade dos produtos entregues e do sistema SIG implantado com as



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

especificações deste Termo de Referência, incluindo os testes de integração com o sistema tributário municipal.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento no art. 6º, XIII, e no art. 33, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Inversão de fases

10.2. Será adotada a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, realizando-se primeiro a habilitação de todos os licitantes e, somente após, a análise e o julgamento das propostas de preços apresentadas pelos licitantes habilitados. A adoção dessa sistemática se justifica pela natureza técnica especializada do objeto — que exige comprovação de equipamentos específicos (aeronave/drone com sensores calibrados, veículo de mapeamento móvel com GNSS/IMU) e atestados de capacidade técnica —, permitindo à Administração concentrar a análise de preços apenas entre concorrentes já certificados como tecnicamente aptos, reduzindo o risco de prolongamento do certame por desclassificações técnicas sucessivas após a fase de lances, e conferindo maior segurança jurídica ao processo.

Regime de execução

10.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista a divisão do objeto em itens mensuráveis por unidade de medida (km², km, unidade).

Crítérios de aceitabilidade de preços

10.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

10.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

10.4.2. custos unitários relevantes: por analogia ao critério fixado no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — que considera parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

valor total estimado da contratação —, identificam-se como custos unitários relevantes, para fins de aferição de sobrepreço por item (art. 6º, LVI, da Lei nº 14.133/2021), os itens do objeto cujo valor individual atinge esse patamar, com os seguintes valores máximos aceitáveis:

- a) **Item 1 — Levantamento Aerofotogramétrico:** R\$ 6.125,00 por km², limitado a R\$ 49.000,00 no total do item;
- b) **Item 2 — Mapeamento Móvel Terrestre 360°:** R\$ 127,73 por km, limitado a R\$ 15.327,28 no total do item;
- c) **Item 3 — Vetorização e Geoprocessamento Cadastral:** R\$ 5,45 por unidade imobiliária, limitado a R\$ 49.050,91 no total do item;
- d) **Item 4 — Implantação de SIG:** R\$ 53.841,15 no total do item.

10.5. Será desclassificada a proposta cujo preço unitário de qualquer item relevante acima exceda o respectivo valor máximo aceitável, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor estimado da contratação, de modo a preservar a compatibilidade da composição de preços unitários com a estimativa e a prevenir eventual desequilíbrio na distribuição de custos entre os itens do objeto.

Exigências de habilitação

10.6. Participação de Empresas Estrangeiras

10.6.1. Fica vedada a participação isolada de empresas estrangeiras sem sede, filial ou representação legalmente constituída no Brasil, tendo em vista a suficiência do mercado nacional para o objeto pretendido e a necessidade de estrutura operacional já instalada em território nacional para a execução dos serviços de campo. É permitida a participação de empresas estrangeiras em consórcio com empresa nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, atendidos os requisitos de habilitação exigíveis em território nacional.

10.7. Participação em Consórcio

10.7.1. Fica autorizada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes condições, sem prejuízo das demais exigências de habilitação constantes deste Termo de Referência:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder;
- b) Indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c) Apresentação, por cada consorciada, da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida neste



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Termo de Referência;

- d) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente (art. 15, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.8.1. **Habilitação jurídica**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.8.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISSQN);

f.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta);

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

IGE = _____
Ativo Total

- b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.4) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser elaborados de acordo com a legislação vigente, contendo:
 - b.4.1) Assinatura de contador habilitado, com número de registro no CRC;
 - b.4.2) Assinatura do representante legal da empresa;
 - b.4.3) Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial ou Cartório competente, ou registro eletrônico com validade jurídica (ex. SPED Contábil com certificação digital);
 - b.4.4) Demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, quando for o caso, e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);
 - b.4.5) Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, será admitido o Balanço Patrimonial simplificado, desde que contenha os dados mínimos necessários para o cálculo dos índices exigidos neste edital.
- b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- b.6) O atendimento dos índices econômicos previstos neste capítulo deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

10.8.4. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou ao CAU, em plena validade;
- b) Inscrição da licitante no Ministério da Defesa na Categoria A, nos termos do art. 15, inciso I, c/c art. 16, incisos I e II, da Portaria GM-MD nº 3.703, de 06



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

de setembro de 2021.

10.8.5. Qualificação Técnico-Operacional

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) confecção de base cartográfica digital georreferenciada em área mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área objeto desta licitação (4 km²) e número de imóveis vetorizados equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado (4.500 unidades);

a.1.2) implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em módulos Desktop e Web; e

a.1.3) mapeamento móvel terrestre 360° em área urbana, em extensão mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado (60 km).

a.2) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.2.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.2.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

10.8.6. Qualificação Técnico-Profissional

b) Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

b.1) engenheiro cartógrafo, engenheiro agrimensor, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou no CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021. Serviços de:

b.1.1) confecção de base cartográfica digital georreferenciada;

b.1.2) mapeamento móvel terrestre 360° em área urbana.

b.2) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

b.3) Essa comprovação dar-se-á pela apresentação do registro no respectivo Conselho de Classe, acompanhado de, no caso de sócio, contrato social, ou por registro em carteira ou por contrato de prestação de serviços.

10.8.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com indicação do sítio eletrônico para verificação da veracidade das informações.

10.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12.2. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, cópia autenticada por tabelião, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 167.219,34** (cento e sessenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), conforme mensurado na tabela constante neste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cafelândia/SP, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Contratação de Terceiros Pessoa Jurídica;
- b) Funcional Programática: 04.129.1001.2017.0000;
- c) Fonte de Recursos: 110 000;
- d) Ficha: 577.

12.3. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cafelândia, 16 de julho de 2026.

Edson Noriyuki Moribe

Diretor Executivo de Fazenda